



Centro Universitário de Brusque - Unifebe
Conselho Universitário - Consuni

RESOLUÇÃO CONSUNI nº. 16/07

Dispõe sobre a criação de jornais ou informativos nos Cursos de Graduação e Seqüenciais no âmbito da Unifebe.

A Presidente do Conselho Universitário - Consuni, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no disposto no inciso V do artigo 22, considerando o disposto no inciso VIII do artigo 5º c/c o inciso IV do artigo 9º do Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º A criação de jornais ou informativos no âmbito dos Cursos de Graduação e Seqüenciais será regulado por meio desta Resolução.

Art. 2º A solicitação de criação de jornal ou informativo de um Curso deverá ser requerida previamente pelo Coordenador do respectivo Curso à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Parágrafo único. Na solicitação de criação do jornal ou informativo, o Coordenador do Curso deverá apresentar projeto específico e fundamentado dispondo a respeito de suas características e finalidades.

Art. 3º Caso a solicitação a que se refere o artigo 2º desta Resolução seja aprovada pela Pró-Reitoria de Ensino, o referido projeto de jornal ou informativo será encaminhado ao Conselho Universitário-Consuni para deliberação final.

Art. 4º Enquanto não houver a aprovação do jornal ou informativo pelo Conselho Universitário-Consuni, o mesmo não poderá ser divulgado.

Art. 5º Aprovado pelo Conselho Universitário-Consuni, o jornal ou informativo somente poderá ser impresso e divulgado com a supervisão e aprovação do jornalista responsável pela Assessoria de Comunicação Social da Unifebe, de acordo com o Decreto-Lei nº 972, de 17/10/69.



Centro Universitário de Brusque - Unifebe

Conselho Universitário - Consuni

- Art. 6º É vedado qualquer divulgação de caráter político-partidário, discriminatório quanto à origem, cor, raça, sexo, idade, opinião política, ideologia, crença ou consciência.
- Art. 7º Os custos necessários para a impressão e divulgação dos jornais ou informativos deverão ter a aprovação prévia da Pró-Reitoria de Administração.
- Art. 8º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.
- Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 13 de junho de 2007.

Maria de Lourdes Busnardo Tridapalli
Presidente